



Número: **5057734-40.2022.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **30/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 26.155.142,40**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (AUTOR)	
	SILVIO TIAGO CRISTO DE MELO (ADVOGADO) GUILHERME ANDRADE CARVALHO (ADVOGADO) VITOR VIEIRA FRANCA (ADVOGADO) THIAGO ALMEIDA RIBEIRO (ADVOGADO)
SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
ADVOGADOS DE CREDORES (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<p>LUIZ RENATO GONCALVES CRUZ (ADVOGADO) PRISCILA KEI SATO (ADVOGADO) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO) MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MARCO SIRANO (ADVOGADO) DANIEL LUCAS BRAGA (ADVOGADO) BERNARDO JOSE BARBOSA COELHO (ADVOGADO) HEDDY LAMAR CRISTIANE FARIA ROQUE (ADVOGADO) FERNANDA LIMA DE CARVALHO (ADVOGADO) SARA DE SOUSA MARTINS (ADVOGADO) DENISE UMEKITA (ADVOGADO) RENAN BARUFALDI SANTINI (ADVOGADO) RENATO TOLEDO DA CUNHA (ADVOGADO) EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU (ADVOGADO) ANA CAROLINA PONTES RIBEIRO (ADVOGADO) ANDRESSA DE MENDONCA GONCALVES PAREDES (ADVOGADO) ANA ROSA LEMOS DA CUNHA GARZON (ADVOGADO) LUIZ EDUARDO MASSARA GUIMARAES (ADVOGADO) SERGIO ADNEI BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO) TATIANE DE ANDRADE FERREIRA (ADVOGADO) ADRIANA CRISTINA PAPA FILIPAKIS GRAZIANO (ADVOGADO) MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO) IZABELLA PIMENTA MORAES ALKIMIM (ADVOGADO) PAULO HENRIQUE PALHARES DE REZENDE (ADVOGADO) JOAO VICENTE BERRIEL NETTO (ADVOGADO) ROBERTO GASPARINI FRANCOIS DIEHL DE SOUZA (ADVOGADO) LETICIA GARCIA CUNHA (ADVOGADO) NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO) CELSO DE FARIA MONTEIRO (ADVOGADO) JANAINA CASTRO FELIX NUNES (ADVOGADO) DANIEL MADUREIRA PALOMO (ADVOGADO) MARCO TULIO PINTO DIAS (ADVOGADO) MAGDA FERREIRA CARDOSO DA SILVA (ADVOGADO) LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES (ADVOGADO) RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)</p>
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG (TERCEIRO INTERESSADO)	
	<p>SERGIO EDUARDO AVILA BATISTA (ADVOGADO) MARINA NIQUINI FERNANDES MELILLO (ADVOGADO)</p>
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
UNIÃO FEDERAL- (PFN) (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA - ME (PERITO(A))	
	ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO (ADVOGADO)
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9608773873	19/09/2022 15:51	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5057734-40.2022.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)

ASSUNTO: [Recuperação judicial e Falência]

AUTOR: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

RÉU/RÉ: SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA

DECISÃO

Vistos, etc.,

1. Trata-se da Recuperação Judicial de SÃO DIMAS TRANSPORTES LTDA.

2. À secretaria para cadastramento dos advogados dos credores nos autos como requerido em Ids 9501515955, 9532145871, 9577975154, 9536282229, 9544269331, 9547962499. Fica autorizado o cadastramento daqueles que apresentarem procuração nos autos, independentemente de deliberação do juízo, como de praxe.

3. Dos embargos de declaração de Id 9448686979:

4. O ITAÚ UNIBANCO S.A. opôs embargos de declaração contra a decisão de Id 9278143053 alegando a existência de omissão “ sobre a impossibilidade de que as instituições financeiras descumpram as ordens de bloqueio oriundas do SISBAJUD, haja vista que os bloqueios realizados por esse sistema são (i) oriundos de ordens judiciais de constrição determinadas por outros Juízes; e (ii) realizados de forma automática na conta do executado, sem qualquer ingerência das instituições financeiras nesse processo.”

5. A Recuperanda se manifestou pelo não conhecimento dos embargos e, no mérito, por sua rejeição (Id



6. O Administrador Judicial opinou pelo não acolhimento dos embargos (Id 9551401174).

7. Já o Ministério Público opinou pelo acolhimento dos embargos opostos, nos termos do parecer de Id 9527148107.

8. É o relatório.

9. Preliminarmente, entendo que o juízo de conhecimento dos embargos de declaração resta preenchido por sua apresentação tempestiva.

10. Assim, recebo os Embargos.

11. No mérito, como sabido, cabem Embargos de Declaração quando houver, em qualquer decisão, erro material, obscuridade e contradição, ou se for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o Juiz (art. 1.022 do CPC) e, de forma excepcional, para imprimir efeitos modificativos, ou infringentes, à decisão embargada.

12. Também são admitidos embargos declaratórios com a finalidade de prequestionar matéria que se pretende discutir em recurso posterior. A eles se referem as súmulas números 356 do STF e 98 do STJ.

13. Em seu parágrafo único, o art. 1.012 do CPC define o que seria a omissão:

“Art. 1.022. (...)

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no [art. 489, § 1º](#).”

14. No caso, entendo que não há a omissão apontada.

15. A decisão embargada foi devidamente fundamentada, constando a razão para deferimento do pedido. As questões apresentadas pela instituição financeira são de cunho sistêmico e administrativo, não cabendo a este juízo deliberar a respeito.

16. Ademais, os embargos apresentados demonstram inconformismo com a decisão, o que não é objeto dos embargos, sendo a manutenção da decisão de Id 9278143053 tal como proferida, medida que se impõe.

17. **Pelo exposto, REJEITO** os Embargos de Declaração opostos em Id 9448686979.

18. Publicar. Intimar.



19. Demais pedidos e requerimentos:

20. Considerando que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado com a manifestação de Id 9523998246, publicar o edital do parágrafo único do art. 53 c/c art. 55 da Lei 11.101/2005, contendo o aviso aos credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como o laudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira e avaliação dos bens e ativos da Recuperanda.

21. Publicar o edital do § 2º do art. 7º da Lei 11.101/2005 contendo o QGC apresentado pelo Administrador Judicial em Id 9549318172, e fazendo constar que os credores poderão ter acesso à documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar, Savassi, Belo Horizonte/MG, em horário comercial, mediante prévio agendamento pelo telefone (41) 3242-9009, como indicado em Id 9549318170.

22. Intimar a Recuperanda e AJ da manifestação e requerimentos apresentados pelo Banco Itaú em Id 9523081168; das respostas aos ofícios enviados à CIELO S/A (Id 9549197668); JUCEMG (Ids 9566175022, 9566155005 e 9566162502); REPOM (Ids 9572238809, 9572264497, 9572247062 e 9572247155); Banco do Nordeste (Ids 9588168670, 9588146645 e 9588154843).

23. Intimar a Recuperanda, credores e demais interessados dos relatórios mensais das atividades da Recuperanda relativos aos meses de abril e maio de 2022 (Ids 9539375768 e 9539332522); junho/2022 (Ids 9586087427 e 9586046183); julho/2022 (Ids 9595267839 e 9595241113), apresentados pelo Administrador Judicial.

24. Intimar o Administrador Judicial da cessão de crédito informada em Ids 9548864618 e, estando regular a documentação apresentada, procederá substituição da credora no QGC.

25. Dou ciência da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento de nº 1.0000.22.112875-4/002, que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso (Id 9581128620). Intimar a Recuperanda, AJ, credores e demais interessados para ciência.

26. Em Id 9589152514 a Recuperanda informou o falecimento de um colaborador e que a MBM Seguradora S/A “*informou que para dar continuidade no “processo de abertura de sinistro e recebimento da indenização”, as parcelas em aberto deveriam ser quitadas e, ainda assim, a MBM Seguros S.A. poderia negar o pagamento da indenização*” devida. Argumentou que o crédito devido à seguradora existente até a data do pedido de Recuperação Judicial foi devidamente incluído no QGC e que tem realizado o pagamento das demais parcelas do contrato a tempo e modo. Requer a expedição de ofício à MBM Seguradora S/A “*para que seja determinado i) o cumprimento da decisão de ID nº 944532023, haja vista a essencialidade da manutenção do contrato de seguro de vida em grupo, ii) a manutenção do contrato de seguro (doc. nº 02, cit.), nos exatos termos do contrato; e iii) o prosseguimento do processo de abertura de sinistro sob pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).*”

27. Na manifestação de Id 9589152514 a Recuperanda demonstrou a necessidade de manutenção dos contratos celebrados com a MBM Seguradora S/A advinda, inclusive, da legislação trabalhista. Logo, assim como decidido na sentença de Id 9444532023 e nas demais decisões já proferidas, demonstrada a essencialidade do serviço prestado pela MBM, o pedido de Id 9589152514 merece acolhida.

28. Portanto, **DEFIRO** o pedido de Id 9589152514 e determino a expedição de ofício à MBM Seguradora S/A para manutenção do *contrato de seguro de vida em grupo; manutenção do contrato de seguro indicado em Id 9589164548, nos exatos*



termos do contrato; e o prosseguimento do processo de abertura de sinistro sob pena de multa a ser fixada no caso de comprovado descumprimento da ordem.

29. Conforme determinação deste Tribunal, o ofício deverá ser disponibilizado à interessada, que deverá enviá-lo ao destinatário, com cópia desta decisão, e comprovar sua entrega, no prazo de 05 (cinco) dias (<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/gestao-de-primeira/varas-empresariais/expedicao-e-remessa-carta-de-citacao->).

30. Antes de nova conclusão, dar vista ao Ministério Público.

31. Intimar. Cumprir.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

CLAUDIA HELENA BATISTA

Juiz(íza) de Direito

1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP:
30380-900

